CONTRATO Nº 342/2026.

CONTRATO DE FORNECIMENTO, QUE ENTRE SI FIRMAM O **MUNICÍPIO DE BOM JESUS-PI,** POR INTERMÉDIO DA **SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL** E A EMPRESA **FABRICIO FARIAS SOARES LTDA-EPP**, NA FORMA ABAIXO.

CONTRATANTE: **O MUNICÍPIO DE BOM JESUS,** inscrito no CNPJ nº 06.554.356/0001-53, com sede à Praça Marcos Aurélio, nº 41, Centro, CEP 64.900-000, Bom Jesus - Piauí, na pessoa do seu representante legal, **Nestor Renato Pinheiro Elvas**, Prefeito, residente e domiciliado em Bom Jesus, Estado do Piauí, por intermédio da **SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL**.

CONTRATADA: **FABRICIO FARIAS SOARES LTDA-EPP**, inscrita no CNPJ nº 19.172.377/0001-56, com sede na Rua Bela Vista, 196, CEP 64.900-000, Bairro Hugo Piauilino, Bom Jesus-PI.

O CONTRATANTE e a CONTRATADA, acima especificados, têm entre si ajustado o presente **CONTRATO DE FORNECIMENTO**, abaixo discriminado, conforme **PROCESSO LICITATÓRIO PREGÃO ELETRÔNICO Nº 033/2026/PMBJ**, regulado pelos preceitos de direito público, especialmente pela Lei nº 14.133/2021 e alterações posteriores, Decreto Municipal nº 049/2022, aplicando-se-lhes, supletivamente, os princípios da teoria geral dos contratos e disposições de direito privado, bem como mediante as seguintes cláusulas e condições:

CLÁUSULA PRIMEIRA
DO OBJETO E DA VINCULAÇÃO.

Constitui objeto deste contrato **o fornecimento de produtos e materiais de copa e cozinha, em atendimento à demanda da Secretaria Municipal de Assistência Social de Bom Jesus-PI.**

PARÁGRAFO ÚNICO: O presente contrato está vinculado ao Procedimento Licitatório, modalidade **PREGÃO ELETRÔNICO Nº 033/2026/PMBJ**, **PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 1105/2026,** e tem como fundamentação legal a Lei 14.133/21, Decreto Municipal nº 049/2022.

CLÁUSULA SEGUNDA
DA FORMA E PRAZO

A CONTRATADA iniciará a execução do contrato após o recebimento da Ordem de Fornecimento, emitida pela CONTRATANTE, e de acordo com a autorização da secretaria requisitante.

PARÁGRAFO PRIMEIRO – A CONTRATANTE emitirá o empenho global e liquidará mediante a comprovação da execução do objeto contratado.

PARÁGRAFO SEGUNDO – O prazo para a execução objeto deste contrato pela CONTRATADA é de acordo com o requisitado pela Secretaria contratante, a partir do recebimento da Ordem de Fornecimento.

PARÁGRAFO TERCEIRO – A CONTRATADA dará garantia dos produtos/serviços fornecidos/executados, contra quaisquer defeitos/falhas ocorridas na execução dos mesmos. Em caso de má execução do objeto, após o seu fornecimento, e sendo aceito pela Secretaria requisitante, esta, poderá, caso julgue necessário e conveniente, solicitar a sua troca, estabelecido o prazo máximo de 05 (cinco) dias para as devidas correções/substituições, caso o objeto esteja fora dos padrões solicitados na época da licitação.

PARÁGRAFO QUARTO – Após **15 (quinze) dias** de atraso na execução do objeto, a CONTRATANTE poderá rescindir o contrato se assim julgar necessário, nos termos da Lei 14.133/2021.

CLÁUSULA TERCEIRA
DO PREÇO E DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO:

A CONTRATANTE pagará à CONTRATADA pelo fornecimento do objeto, o valor total de **R$ 210.000,00 (duzentos e dez mil reais)**, de forma parcelada, de acordo com a necessidade da Secretaria requisitante, durante toda a sua vigência contratual, nos termos a seguir:

ITEM	DESCRIÇÃO DO OBJETO	UND	QUANT.	V. UNIT. (R$)	V. TOTAL (R$)
1	Bandeja em inox, grande.	UND	30	R$ 50,82	R$ 1.524,60
2	Bandeja em inox, média.	UND	30	R$ 28,13	R$ 843,90
3	Bandeja em inox, pequena.	UND	30	R$ 27,03	R$ 810,90
4	Borracha para panela de pressão.	UND	10	R$ 4,28	R$ 42,80
5	Borrifador de plástico, 500ml.	UND	15	R$ 4,86	R$ 72,90
6	Caçarola em alumínio, nº 24.	UND	10	R$ 108,58	R$ 1.085,80
7	Caçarola em alumínio, nº 30.	UND	10	R$ 70,09	R$ 700,90
8	Caçarola em alumínio, nº 38.	UND	10	R$ 62,14	R$ 621,40
9	Caçarola em alumínio, nº 40.	UND	10	R$ 70,09	R$ 700,90
10	Cadeira de plástico infantil, com braço.	UND	300	R$ 65,64	R$ 19.692,00
11	Cadeira de plástico infantil, sem braço.	UND	300	R$ 45,01	R$ 13.503,00
12	Cadeira de plástico com braço.	UND	300	R$ 81,58	R$ 24.474,00
13	Cadeira de plástico sem braço.	UND	300	R$ 64,70	R$ 19.410,00
14	Caixa térmica de 15 litros, isolamento em poliestireno expandido (EPS) e demais peças em polipropileno.	UND	20	R$ 71,74	R$ 1.434,80
15	Caixa térmica de 30 litros, isolamento em poliestireno expandido (EPS) e demais peças em polipropileno.	UND	20	R$ 93,73	R$ 1.874,60

ITEM	DESCRIÇÃO DO OBJETO	UND	QUANT.	V. UNIT. (R$)	V. TOTAL (R$)
16	Caixa térmica de 7,5 litros, isolamento em poliestireno expandido (EPS) e demais peças em polipropileno.	UND	20	R$ 37,50	R$ 750,00
17	Caldeirão em alumínio, nº 32.	UND	10	R$ 94,08	R$ 940,80
18	Caldeirão em alumínio, nº 36.	UND	10	R$ 158,47	R$ 1.584,70
19	Colher grande em inox.	UND	50	R$ 17,19	R$ 859,50
20	Colher de chá em inox.	UND	100	R$ 3,09	R$ 309,00
21	Colher de sopa em inox.	UND	300	R$ 4,69	R$ 1.407,00
22	Conjunto de talheres (facas, garfos e colheres) com depósito, contendo 24 peças.	CONJ	40	R$ 45,06	R$ 1.802,40
23	Copo de vidro, 190ml.	CONJ	20	R$ 12,14	R$ 242,80
24	Copo de vidro, conjunto com 08 peças.	CONJ	10	R$ 24,72	R$ 247,20
25	Copo em polipropileno para merenda, capacidade 300ml.	UND	1000	R$ 1,71	R$ 1.710,00
26	Copos de vidro, conjunto com 6 peças.	CONJ	10	R$ 29,07	R$ 290,70
27	Cuscuzeira em alumínio, nº 26.	UND	10	R$ 108,95	R$ 1.089,50
28	Cuscuzeira em alumínio, nº 30.	UND	10	R$ 112,52	R$ 1.125,20
29	Cuscuzeira em alumínio, nº 34.	UND	10	R$ 150,26	R$ 1.502,60
30	Depósito para guardar talheres, com tampa, em plástico, medindo aproximadamente 32,5cm de largura e 30cm de comprimento.	UND	30	R$ 16,02	R$ 480,60
31	Depósito de plástico, capacidade 05 litros.	UND	50	R$ 12,18	R$ 609,00
32	Depósito para lixo, 60 litros.	UND	60	R$ 78,26	R$ 4.695,60
33	Faca de cozinha 8”.	UND	20	R$ 19,49	R$ 389,80
34	Faqueiro com 48 peças em inox.	CONJ	50	R$ 62,38	R$ 3.119,00
35	Frigideira de alumínio batido, grande.	UND	10	R$ 142,72	R$ 1.427,20
36	Frigideira de alumínio, média.	UND	10	R$ 32,12	R$ 321,20
37	Garrafa para café, com válvula, de 1,0 litro.	UND	30	R$ 31,23	R$ 936,90
38	Garrafa térmica para café, em inox, 1,5 litros.	UND	20	R$ 116,13	R$ 2.322,60

ITEM	DESCRIÇÃO DO OBJETO	UND	QUANT.	V. UNIT. (R$)	V. TOTAL (R$)
39	Garrafa térmica para café, 1 litro.	UND	30	R$ 31,23	R$ 936,90
40	Garrafa plástica americana, com tampa, capacidade 1 litro.	UND	50	R$ 17,25	R$ 862,50
41	Garrafa plástica americana, com tampa, capacidade 2 litros.	UND	50	R$ 41,86	R$ 2.093,00
42	Garrafão térmico, capacidade 05 litros.	UND	20	1 R$ 06,44	R$ 2.128,80
43	Jarra de plástico, 2 litros.	UND	20	R$ 11,05	R$ 221,00
44	Jarra para água e suco, capacidade 04 litros.	UND	20	R$ 10,24	R$ 204,80
45	Jarra para água em plástico, capacidade 1 litro.	UND	20	R$ 9,66	R$ 193,20
46	Jarra plástica para água/suco, capacidade 1 litro.	UND	20	R$ 9,66	R$ 193,20
47	Jarra de vidro para água/suco, capacidade 1 litro.	UND	20	R$ 37,50	R$ 750,00
48	Jogo de panelas, conjunto com 05 peças.	CONJ	20	R$ 187,53	R$ 3.750,60
49	Leiteira grande, 35x36, com alça.	UND	20	R$ 26,78	R$ 535,60
50	Mesa de plástico infantil.	UND	150	R$ 72,15	R$ 10.822,50
51	Mesa de plástico.	UND	150	R$ 119,79	R$ 17.968,50
52	Panela de pressão, capacidade 07 litros.	UND	10	R$ 103,42	R$ 1.034,20
53	Panela de pressão, capacidade 10 litros.	UND	10	R$ 143,47	R$ 1.434,70
54	Pano de copa e cozinha, tipo felpudo.	UND	100	R$ 6,09	R$ 609,00
55	Papeiro, grande.	UND	20	R$ 20,63	R$ 412,60
56	Papeiro, médio.	UND	20	R$ 14,92	R$ 298,40
57	Peneira de uso doméstico em plástico, tamanho G.	UND	20	R$ 20,44	R$ 408,80
58	Peneira de uso doméstico em plástico, tamanho M.	UND	20	R$ 15,00	R$ 300,00
59	Porta-copos descartáveis para copos de água de 50ml, em acrílico, medindo aproximadamente 0,35 x 11 x 16cm, com botão de pressão e abas para fixação na parede.	UND	20	R$ 42,01	R$ 840,20
60	Porta-copos descartáveis para copos de água de 180 a 200ml, em acrílico, medindo aproximadamente 0,43 x 12 x 11cm, com botão de pressão e abas para fixação na parede.	UND	20	R$ 85,78	R$ 1.715,60

ITEM	DESCRIÇÃO DO OBJETO	UND	QUANT.	V. UNIT. (R$)	V. TOTAL (R$)
61	Prato de louça.	UND	200	R$ 6,46	R$ 1.292,00
62	Prato de porcelana (conjunto).	CONJ	20	R$ 147,25	R$ 2.945,00
63	Prato em polipropileno para merenda.	UND	1000	R$ 12,75	R$ 12.750,00
64	Recipiente em vidro para guardar alimentos, 5 litros.	UND	50	R$ 21,95	R$ 1.097,50
65	Saleiro de plástico.	UND	10	R$ 8,44	R$ 84,40
66	Suqueira de vidro, com torneira e suporte, 4,5 litros.	UND	20	R$ 150,03	R$ 3.000,60
67	Tábua de corte em polietileno, com alça, tamanho P, medindo 285 x 197 x 6mm.	UND	10	R$ 42,51	R$ 425,10
68	Tábua de corte em polietileno, com alça, tamanho G, medindo 404 x 262 x 7mm.	UND	10	R$ 42,51	R$ 425,10
69	Tacho, grande.	UND	10	R$ 65,17	R$ 651,70
70	Tacho, médio.	UND	10	R$ 46,38	R$ 463,80
71	Tenda de aço, 3 x 6 metros.	UND	10	R$ 1.520,04	R$ 15.200,40
72	Xícara com pires, pequena, conjunto com 06 peças.	CONJ	50	R$ 50,07	R$ 2.503,50
73	Xícara com pires, grande, conjunto com 06 peças.	CONJ	50	R$ 74,92	R$ 3.746,00
74	Xícara para café.	UND	250	R$ 10,98	R$ 2.745,00
VALOR GLOBAL DA PROPOSTA REALINHADA: R$ 210.000,00 (duzentos e dez mil reais)					

PARÁGRAFO ÚNICO – O pagamento do(s) produtos(s) será(ão) efetuado(s) pela CONTRATANTE, no prazo de até 10 (dez) dias do mês subsequente ao que foi efetuado, mediante a emissão de nota fiscal e recibo por parte da CONTRATADA com o visto do funcionário responsável pela fiscalização do fornecimento.

CLÁUSULA QUARTA
DA REVISÃO E ALTERAÇÃO CONTRATUAL

Para restabelecer a relação que as partes pactuaram inicialmente entre os encargos da contratada e a retribuição da Administração para a justa remuneração do fornecimento do(s)produto(s) licitados, objetivando a manutenção do equilíbrio econômico-financeiro inicial do contrato na hipótese de sobreviverem fatos imprevisíveis ou previsíveis, porém de consequências incalculáveis, retardadores ou impeditivos da execução do ajustado, ou ainda, em caso de força maior, caso fortuito ou fato do príncipe, configurando álea econômica extraordinária e extracontratual, na forma da lei, poderá ocorrer a revisão contratual do valor contratado e/ou registrado, evitando, contudo, solução de descontinuidade dos serviços. Não

haverá procedimento de revisão ou atualização em prazo inferior a 12 (doze) meses, contados da publicação do Extrato de Contrato, independente do motivo que possa ser alegado.

CLÁUSULA QUINTA
DA POSSIBILIDADE DE RENEGOCIAÇÃO DE PREÇOS

Os serviços similares aos especificados neste certame poderão ter seus preços reajustados de comum acordo com a CONTRATANTE, devidamente comprovados os motivos das alterações de preços solicitados por parte do contratado, sempre tendo como parâmetro os preços cotados e as condições reais de mercado.

CLÁUSULA SEXTA
DA VIGÊNCIA

Este Contrato terá vigência de **12 meses,** contados a partir da data de assinatura deste termo contratual, nos termos do art. 105 e 106 da Lei 14.133/2021.

CLÁUSULA SÉTIMA
DA FONTE DOS RECURSOS

Os recursos para custeio das despesas advindas deste contrato serão oriundos de repasse automático de recursos das fontes:

U.G.	PROGRAMA DE TRABALHO	AÇÃO	FONTE	ELEMENTO
020501	08.122.0016.2150.0000	Gestão Adm. do Fundo Municipal de Assistência Social	500	3.3.90.30.00
020501	08.245.0016.2140.0000	Bloco da Proteção Social Básica	660 (FNAS)	3.3.90.30.00
020501	08.244.0016.2142.0000	Bloco de Gestão do Programa Bolsa Família	660 (FNAS)	3.3.90.30.00

CLÁUSULA OITAVA
DAS OBRIGAÇÕES DAS PARTES

a) Compete à CONTRATANTE:

1) Efetuar o pagamento no prazo e forma estipulados neste Contrato.
2) Prestar informações e/ou esclarecimentos solicitados pela CONTRATADA.
3) Exercer rigoroso controle de qualidade sobre o(s) produto(s) objeto do presente contrato.
4) Fazer cumprir a correta gestão e execução quando for o caso.

b) Compete à CONTRATADA:

1) Cumprir fielmente este contrato, fornecendo à CONTRATANTE o(s) produto(s) cotado(s) na sua proposta de preços e responsabilizando-se por todas as providências necessárias ao cumprimento do pactuado.
2) Cumprir as obrigações financeiras decorrentes do objeto deste contrato.
3) Prestar todos os esclarecimentos que forem solicitados pela CONTRATANTE relacionados a gestão e execução do contrato.

4) Manter, durante a vigência deste contrato, todas as condições exigidas para habilitação na Licitação que deu origem à contratação.

CLÁUSULA NONA
DA RESCISÃO

À CONTRATANTE fica reservado o direito de rescindir, unilateralmente o presente contrato, independente de interpelação judicial ou extrajudicial sem que ao(s) fornecedor (es) caiba qualquer indenização ou reclamação nos seguintes casos:

a) Inadimplemento de qualquer cláusula ou condição contratual e também das condições estabelecidas no Processo Licitatório pertinente;
b) Inobservância das especificações ou normas técnicas;
c) Falência, liquidação judicial ou extrajudicial, concordata preventiva do proponente, requerida, homologada ou decretada;
d) Superveniência de incapacidade técnica do fornecedor, devidamente comprovada;
e) Atraso de entrega superior a 15 (quinze) dias, excluída a hipótese de força maior;
f) Descumprimento das obrigações trabalhistas, em especial aquelas referentes à educação e segurança do trabalho.

CLÁUSULA DÉCIMA
DAS PENALIDADES

Na infringência das Cláusulas Contratuais, ficará a CONTRATADA sujeita às seguintes penalidades:

a) Pelo atraso injustificado na execução do contrato, fica sujeito a CONTRATADA à multa de mora de 2% (dois por cento), ao dia, sobre o valor total da proposta, não ultrapassando a 20% (vinte por cento) ao mês:
b) Pela inexecução total ou parcial do contrato pela CONTRATADA, poderá a CONTRATANTE garantida a defesa prévia da CONTRATADA, aplicar as seguintes penalidades, sem exclusão das demais sanções previstas no art. 155 da Lei 14.133/2021:
   b.1) Advertência;
   b.2) Multa equivalente a 5% (cinco por cento), pela inexecução total ou parcial do Contrato, aplicado sobre o valor total do Contrato;
   b.3) Suspensão temporária do direito de participar em licitações e impedimento de contratar com a Administração Pública, por prazo não superior a 02 (dois anos);
   b.4) Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação, perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que a CONTRATADA ressarcir a Administração pelos prejuízos resultantes e após decorrido prazo de sanção aplicada com base no inciso anterior.
   b.5) Rescisão contratual.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA
DA VINCULAÇÃO

Integram o presente contrato e a eles são remissivos, o Edital e seus anexos, a proposta de preços apresentada pela CONTRATADA, às ordens de fornecimento, a Lei 14.133/2021, suas alterações posteriores e demais legislação aplicável.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA
DA PUBLICAÇÃO

A PMBJ até o 5º (quinto) dia útil do mês subsequente da assinatura deste contrato, providenciará sua publicação em Diário Oficial visando garantir eficácia do ato.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA
DA FISCALIZAÇÃO

Nos termos da Lei 14.133/2021, será designado representante para acompanhar e fiscalizar a execução do(s) fornecimento(s), anotando em registro próprio todas as ocorrências relacionadas com a execução e determinando o que for necessário à regularização de falhas ou defeitos observados.

A fiscalização de que trata esta cláusula não exclui nem reduz a responsabilidade da contratada, inclusive perante terceiros, por qualquer irregularidade, ainda que resultante de imperfeições técnicas ou vícios redibitórios, e, na ocorrência desta, não implica em corresponsabilidade da Administração ou de seus agentes e prepostos, de conformidade com a Lei 14.133/2021

O representante da Administração anotará em registro próprio todas as ocorrências relacionadas com a execução deste contrato, indicando dia, mês e ano, bem como o nome dos funcionários eventualmente envolvidos, determinando o que for necessário à regularização das falhas ou defeitos observados e encaminhando os apontamentos à autoridade competente para as providências cabíveis.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA
DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

O presente contrato somente poderá ser rescindido pelo inadimplemento de suas cláusulas e/ou má gestão na execução do objeto, ou de comum acordo entre as partes contratantes, resilido pela superveniência de normas legais que o tornem formal ou inexequível e alterado mediante termo aditivo.

É vedado à CONTRATADA ceder ou transferir, no todo ou em parte, os direitos e obrigações regulados por este instrumento.

A CONTRATANTE reserva-se o direito de aumentar ou reduzir o valor inicial atualizado do Contrato em até 25% (vinte e cinco por cento), nos termos do art. 125 da Lei 14.133/2021, sem que dessa decisão caiba à CONTRATADA, direito a qualquer indenização.

Os casos omissos serão submetidos a parecer do Órgão Jurídico da PREFEITURA MUNICIPAL DE BOM JESUS-PI, e resolvidos observando o preceituado na Lei 14.133/2021, suas alterações posteriores e demais legislação vigente.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA
DO FORO

Fica eleito o foro da Comarca de Bom Jesus-PI, com renúncia a qualquer outro, para discutir e dirimir dúvidas ou pendências porventura surgidas, originárias deste contrato, desde que não possam ser solucionadas pela mediação administrativa, prévia e amigavelmente pelas partes contratantes.

Ficando, assim, certos e ajustados, CONTRATANTE e Contratado, por seus representantes legais, rubricam e assinam o presente instrumento contratual, com 02 (duas) vias de igual teor e forma, juntamente com 02 (duas) testemunhas.

Bom Jesus (PI), 26 de agosto de 2026.

Solimar da Cunha Pinheiro Elvas
Secretária Municipal da Assistência Social/PMBJ
CONTRATANTE

Fabricio Farias Soares
Representante Legal
CONTRATADA

Visto:

Nestor Renato Pinheiro Elvas
Prefeito Municipal de Bom Jesus-PI

TESTEMUNHAS:

1_____CPF_____

2_____CPF_____